

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 104º, inciso VI da Lei Municipal 3097/15, o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: 059/2021

Razão Social: Raia Drogasil Ltda

Data da autuação: 14/05/2021

CNPJ: 61.585.865/0226-35

Data da Decisão: 22/07/2021

Dispositivo legal transgredido: Art. 99º do Código de Saúde do Estado de Minas Gerais da Lei 13.317/99

Decisão final: Advertência

Juliana Rodrigues Romão
Coord. de Vigilância Sanitária
SEMSA - ITAJUBÁ - MG

Juliana Rodrigues Romão
Coordenadora de Vigilância Sanitária da SEMSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 104º, inciso VI da Lei Municipal 3097/15, o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: 064/2021

Razão Social: Marcos Roberto Dias dos Santos

Data da autuação: 24/05/2021

CNPJ: 27.439.800/0001-60

Data da Decisão: 22/07/2021

Dispositivo legal transgredido: Art. 71º do Código de Saúde do Município de Itajubá da Lei 3097/15

Decisão final: Advertência



Juliana Rodrigues Romão
Coord. de Vigilância Sanitária
SEMSA - ITAJUBÁ - MG

Juliana Rodrigues Romão
Coordenadora de Vigilância Sanitária da SEMSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 104º, inciso VI da Lei Municipal 3097/15, o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: 074/2021

Razão Social: Efigenia Costa Carvalho

Data da autuação: 29/06/2021

CNPJ: *****

Data da Decisão: 22/07/2021

Dispositivo legal transgredido: Art. 99º do Código de Saúde do Estado de Minas Gerais Lei 13.317/99

Decisão final: Advertência



Juliana Rodrigues Romão
Coord. de Vigilância Sanitária
SEMSA - ITAJUBÁ - MG

Juliana Rodrigues Romão
Coordenadora de Vigilância Sanitária da SEMSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 104º, inciso VI da Lei Municipal 3097/15, o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: 070/2021

Razão Social: Droga Nova Ltda- EPP

Data da autuação: 24/06/2021

CNPJ: 27.560.193/0001-91

Data da Decisão: 22/07/2021

Dispositivo legal transgredido: Art. 99º do Código de Saúde do Estado de Minas Gerais Lei 13.317/99

Decisão final: Advertência



Juliana Rodrigues Romão
Coord. de Vigilância Sanitária
SEMSA - ITAJUBÁ - MG

Juliana Rodrigues Romão
Coordenadora de Vigilância Sanitária da SEMSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 104º, inciso VI da Lei Municipal 3097/15, o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: 057/2021

Razão Social: Byanca do Prado

Data da autuação: 24/05/2021

CNPJ: *****

Data da Decisão: 22/07/2021

Dispositivo legal transgredido: Art. 71º do Código de Saúde do Município de Itajubá Lei 3097/15

Decisão final: Advertência



Juliana Rodrigues Romão
Coord. de Vigilância Sanitária
SEMSA - ITAJUBÁ - MG

Juliana Rodrigues Romão
Coordenadora de Vigilância Sanitária da SEMSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 104º, inciso VI da Lei Municipal 3097/15, o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: 058/2021

Razão Social: Louise Ribeiro Cortez Sbruzzi

Data da autuação: 24/05/2021

CNPJ: *****

Data da Decisão: 22/07/2021

Dispositivo legal transgredido: Art. 71º do Código de Saúde do Município de Itajubá Lei 3097/15

Decisão final: Advertência


Juliana Rodrigues Romão
Coord. de Vigilância Sanitária
SEMSA - ITAJUBÁ - MG

Juliana Rodrigues Romão
Coordenadora de Vigilância Sanitária da SEMSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 104º, inciso VI da Lei Municipal 3097/15, o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: 056/2021

Razão Social: Natalia Pereira Ferreira Araujo


Data da autuação: 24/05/2021

CNPJ: 14.750.856/0001-99

Data da Decisão: 22/07/2021

Dispositivo legal transgredido: Art. 71º do Código de Saúde do Município de Itajubá Lei 3097/15

Decisão final: Advertência



Juliana Rodrigues Romão
Coord. de Vigilância Sanitária
SEMSA - ITAJUBÁ - MG

Juliana Rodrigues Romão
Coordenadora de Vigilância Sanitária da SEMSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 104º, inciso VI da Lei Municipal 3097/15, o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: 068/2021

Razão Social: Jose Renno Candido


Data da autuação: 11/06/2021

CNPJ: 04.983.530/0001-58

Data da Decisão: 22/07/2021

Dispositivo legal transgredido: Art. 42º do Código de Saúde do Município de Itajubá Lei 3097/15

Decisão final: Advertência


Juliana Rodrigues Romão
Coord. de Vigilância Sanitária
SEMSA - ITAJUBÁ - MG

Juliana Rodrigues Romão
Coordenadora de Vigilância Sanitária da SEMSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 104º, inciso VI da Lei Municipal 3097/15, o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: 063/2021

Razão Social: Skina da Pizza Ltda- ME

Data da autuação: 28/05/2021

CNPJ: 25.911.708/0001-08

Data da Decisão: 22/07/2021

Dispositivo legal transgredido: Art. 42º do Código de Saúde do Município de Itajubá Lei 3097/15

Decisão final: Advertência

Juliana Rodrigues Romão
Coord. de Vigilância Sanitária
SEMSA - ITAJUBÁ - MG

Juliana Rodrigues Romão
Coordenadora de Vigilância Sanitária da SEMSA